

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA NA APLICAÇÃO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

JULIETE RUANA MAFRA GRANADO

Itajaí-SC
2015

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA NA APLICAÇÃO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

JULIETE RUANA MAFRA GRANADO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Itajaí-SC

2015

AGRADECIMENTOS

À Deus, meu Pai, com preeminência em tudo, para que todas as honras e glórias sejam dadas ao único que é digno dentre os céus e a terra.

À Jesus Cristo, o filho do Deus vivo, pela minha salvação, pelo seu amor ágape, pelo cuidado e relacionamento diário para comigo.

Ao José Luiz Mafra e à Ana Lucia Mafra, meus amados pais, por serem os melhores na investidura desta função de amor que lhes foi delegada, do qual foram comprometidos em educar e cuidar com inexprimível afeto, além do que poderei compensar.

Ao Armando Luiz Mafra, meu querido irmão, há quem Deus me deu parte em sangue e que eu escolho ter parte em amor e amizade, que permaneçamos juntos até o fim.

Aos meus familiares, provenientes dos Gonçalves e dos Mafra – todos, os quais amo sem exceção, por formar base, por firmar alicerce de comunhão, por compor minhas memórias, por ser parte de mim.

Ao Emerson de Moraes Granado, meu querido sogro, por ser devotado em incentivar conquistas e em sonhar alvos maiores para nós (Emerson Rodrigo e eu), por não medir esforços em fazer com que nós concretizemos a passos largos, as oportunidades semeadas pelo caminho.

À Elciane de Araújo Veloso Granado, minha sogra, ao Gabriel de Araújo Granado, meu cunhado, e a toda família Granado e Veloso, do qual agora faço parte, por me aceitarem com alegria em seu laço de afeto.

Ao Emerson Rodrigo de Araújo Granado, meu admirável marido, porque foste confiado a mim e eu a ti desde o firmamento do mundo por Aquele que governa sobre todas as coisas. E, quem diz que romances não existem ou que romances são tediosos, não ouviu a nossa história e não presenciou nossa alegria.

Amo-te.

Aos meus amigos especiais, os quais nem preciso nominar, aqueles a quem eu já compartilhei alegrias e tristezas, conquistas e perdas, sem os quais a vida ficaria menos colorida.

Aos meus pastores e irmãos na fé, por me levarem para mais perto do Pai, por mergulharem comigo em águas mais profundas, juntos na plenitude da paz.

Ao Doutor Paulo Márcio Cruz, líder e chefe, exemplo de pesquisador, pela confiança depositada, pelas oportunidades concedidas, pelos elogios e direcionamentos, por abrir a visão transnacional da Ciência Jurídica, por incentivar os ideais da sustentabilidade, por sempre despontar aspirações científicas do mais elevado nível acadêmico – e sem esquecer, pelas deliciosas picanhas de panela.

À Jaqueline Moretti Quintero, Natammy Luana Bonissoni, Greyce Kelly Antunes de Souza, Heloise Siqueira Garcia, Barbara Guasque, Rafaela Koch e ao Alexandre Zarske de Mello, Pedro Pimentel e João H. Celant, equipe PPCJ, mais que colegas de trabalho, somos amigos, juntos formamos uma equipe da qual tenho orgulho de integrar.

À Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, minha orientadora, por acreditar em mim, por confiar no meu potencial e me ver além, e mesmo antes de eu pensar em dar voos, ela já me punha no ar.

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, pelas inestimáveis lições e por compartilhar conhecimentos, em especial aos professores: Dra. Denise Schmitt Siqueira Garcia; Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Dr. Clóvis Demarchi; Dr. Zenildo Bodnar; Dr. Gabriel Real Ferrer; Dr. Cesar Luiz Pasold; Dr. Alexandre Moraes da Rosa; Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto; Dr. José Antonio Savaris; Dr. Mario Monte, Dr. Maurizio Oliviero, - os quais eu tive a honra de ter como docente.

À CAPES, pelo fundamental apoio financeiro.

À todos: Obrigada! Singelas palavras para refletir o sentimento que inunda meu ser: Gratidão!

DEDICATÓRIA

O homem não pode receber coisa alguma, se não lhe for dada do céu. Na verdade, desde que nasci de novo – e me despojei do velho homem, que se corrompia pelas concupiscências do engano, a minha vida não pertence a mim, e vivo, não mais eu, mas Cristo vive em mim; e a vida que agora vivo na carne, vivo-a pela fé do Filho de Deus, o qual me amou, e se entregou a si mesmo por mim.

À **Jesus**, de quem veio graça e misericórdia superabundantes, para Ti dedico todas as coisas, vez que O amo, porque Tu me amastes primeiro, por que hoje Tu estais em mim e eu em Ti, e assim como a vara de si mesma não pode dar fruto, se não estiver na videira, assim também sou, se não estiver em Ti, por que fizestes abundar toda a sabedoria e prudência. Isto por que minha maior vontade é permanecer em Ti, para cumprir teus anseios, pois na caminhada da vida, o fim do mandamento é o amor de um coração puro, de uma boa consciência, e de uma fé não fingida.

“O Senhor é a minha luz e a minha salvação; a quem temerei? O Senhor é a força da minha vida; de quem me recearei?

Quando os meus adversários se chegaram contra mim, tropeçaram e caíram. Ainda que um exército me cercasse, o meu coração não temeria; ainda que a guerra se levantasse contra mim, nisto confiaria.

Uma coisa pedi ao Senhor, e a buscarei: que possa habitar na casa do Senhor todos os dias da minha vida, para que eu possa contemplar a Sua beleza sempre”.

Salmos 27:1-4

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, fevereiro de 2015.

Juliete Ruana Mafra Granado
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE CATEGORIAS

Avaliação:

Ação de avaliar, expressar juízos de valor e determinar, aproximadamente, uma grandeza ou perspectiva, fazendo estimativas. A Avaliação pressupõe a existência de um objeto da avaliação, cujo valor se estima, e de um avaliador ou um perito que sabe apreciar o valor ou as qualidades de algo¹.

Avaliação Ambiental:

“Conceito amplo que inclui outras formas de avaliação, como a análise de risco, a auditoria ambiental e outros procedimentos de gestão ambiental” Trata-se de gênero que abrange espécies².

Avaliação Ambiental Estratégica:

“[...] o(a) processo, ferramenta ou instrumento empregado(a) de modo sistemático e antecipado como apoio à decisão, no sentido de avaliar, integrar (incluir, incorporar), considerar, abordar (descrever, tratar), e/ou identificar os(as) impactos, efeitos, considerações, questões e/ou consequências relativas(os) à dimensão ambiental ou de meio ambiente e/ou do ‘*triple bottom line*’ e de sustentabilidade, decorrentes de políticas, planos e programas (PPPs), ações, iniciativas ou decisões estratégicas e de alto nível e/ou suas alternativas (opções) – propostas ou em formulação, elaboração e desenvolvimento – visando influenciar a tomada de decisão (estratégica), reduzir ou mitigar os impactos negativos associados a esta, direcionando-a à sustentabilidade e desenvolvimento sustentável”³. Com respaldo para alcançar a boa governança.

Avaliação de Impacto Ambiental:

¹ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 62. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso em 2015.

² BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 83.

³ SILVA, Antonio Waldimir Leopoldino da; SELIG, Paulo Maurício; LERÍPIO, Alexandre de Ávila; VIEGAS, Claudia Viviane. **Avaliação Ambiental Estratégica: um conceito, múltiplas definições**. T12_0503_3073. p.1-14. In: VIII CNEG - Congresso Nacional de Excelência em Gestão 8 e 9 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/pt/edicoes-anteriores/viii-cneg/anais-do-viii-cneg.aspx>. Acesso em 2015.

“Instrumento de política ambiental e gestão ambiental de empreendimentos, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do processo, que: se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas; se apresentem os resultados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados; se adotem as medidas de proteção do meio ambiente determinadas, no caso de decisão sobre a implantação do projeto”⁴.

Boa governança:

Trata-se de expressão obtida para o presente trabalho científico, com o intuito de firmar a ideal específico aos anseios sustentáveis, isto no contexto de levar a governança aos patamares de sustentabilidade, o que atingiria a consecução da melhor governança, a que compreende a essencialidade dos pressupostos de paradigma pós-moderno e aplique medidas que demonstrem essa priorização. Trata-se de mudança profunda de mentalidade e de governança, com base numa compreensão científica de que a sustentabilidade é o pensamento mais firme no sentido de evolução humana qualitativa para as presentes e futuras gerações. Busca significar a ideal de “reciclar o modo de compreender e de tomar decisões que envolvem a governança baseada em metas compartilhadas, a energia, a precificação ambiental, a valorização dos serviços ecossistêmicos os negócios decentes (públicos e privados), a regulação idônea para corrigir fissuras de mercado, a transição para a produção saudável, a medição de conseqüências e riscos sistêmicos, dos empreendimentos e a esfera política em conexão com a ciência”⁵. Em suma, a governança pelo ideal do bem-estar equilibrado e o direito ao futuro é o sentido da boa governança.

Crise ambiental:

A constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade globalizada estão em conflito com o equilíbrio natural, e com a qualidade de vida, gerando degradação dos recursos

⁴ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 84.

⁵ FREITAS, Juez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 309.

naturais e catástrofes ambientais de difícil reparação ou de cunho irreversível⁶.

Decisão estratégica:

A tomada de decisão de natureza estratégica, ou seja, firmando-se juízo de valor que ajude a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções de desenvolvimento face às condições de contexto⁷.

Degradação ambiental:

A alteração adversa das características do meio ambiente, levando a diminuição da sua qualidade⁸.

Desenvolvimento sustentável:

“A satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”⁹.

Direito ao futuro:

O pensamento decorrente dos ideais da sustentabilidade que corresponde à garantia de bem-estar equilibrado de forma duradoura, ou seja, consiste no direito das futuras gerações em ter modo de vida qualitativo e digno, com garantia da biodiversidade e de ações sócio-econômicas com equidade intergeracional. É o direito a dignidade de vida no futuro. Ora, o cuidado para com a sustentabilidade é que determina “a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade, com o pronunciado resguardo do direito ao futuro”¹⁰.

⁶ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 23.

⁷ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 62. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso em 2015.

⁸ Conforme previsão do art. 3º, inc. I, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

⁹ Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

¹⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 73-74.

Ecologia:

“[...] É a ciência que estuda as condições de existência dos seres vivos e as interações, de qualquer natureza, existentes entre esses seres vivos e seu meio” ¹¹.

Equilíbrio do bem-estar:

ou bem-estar equilibrado tratam-se de expressões obtidas para o presente trabalho científico, com o intuito de firmar ideal específico aos anseios do paradigma da sustentabilidade. Busca significar o propósito maior, o ensejo que a sustentabilidade vem oportunizar através do seu respaldo no cenário global. O objeto da sustentabilidade, que é o bem-estar equilibrado, consiste numa visão holística de regular, por integralidade, o equilíbrio das dimensões que a compõem (por mínimo, contidas nos aspectos ambiental, social e econômico), que leve a vivência qualitativa do homem na terra, que permita trazer um modo de vida digno para todos, com qualidade e solidariedade entre as gerações presentes e futuras, entendendo a necessidade de pensar no outro, observando o bem comum, vinculando-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, querendo reequilibrar a vida com qualidade de forma duradoura. “É irrenunciável que o conceito de sustentabilidade insira a multidimensionalidade do bem-estar como opção deliberada pelo reequilíbrio dinâmico a favor da vida” ¹².

Gestão ambiental:

“Administração pelo governo, da proteção e do uso dos recursos ambientais, por meio de ações ou medidas econômicas, investimentos e providências institucionais e jurídicas, com a finalidade de manter ou recuperar a qualidade do meio ambiente, assegurar a produtividade dos recursos e o desenvolvimento social” ¹³.

Governança:

“Padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras

¹¹ DAJOZ, Roger. **Ecologia Geral**. Tradução: Francisco M. Guimarães. 4. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1988. p. 14. Título original: Précis d' ecologie.

¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 49.

¹³ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 85.

do sistema econômico”, incluindo-se aí “não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como os partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos” ¹⁴.

Governança ambiental:

“Conjunto de iniciativas, regras, instâncias e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, exercer o controle social, público e transparente das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos ambientais sustentáveis. Assim, governança ambiental abrange tanto mecanismos governamentais como informais e/ou não estatais. Significa a capacidade social (os sistemas, seus instrumentos e instituições) de dar rumo, ou seja, orientar condutas dos Estados, das empresas, das pessoas em torno de certos valores e objetivos ambientais de longo prazo para a Sociedade transnacionais” ¹⁵.

Impactos ambientais:

“Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”¹⁶.

Meio Ambiente:

“[...] É o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” ¹⁷.

¹⁴ SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. p. 340-341. In: **DADOS, Revista de Ciências Sociais**. volume 40, n. 3. Rio de Janeiro. 1997. p. 335-376

¹⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI. 2012. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 2015. p. 42.

¹⁶ Conforme previsão do art. 1º, da Resolução Conama Nº 001. In: BRASIL. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 1986.

¹⁷ Conforme previsão do art. 3º, inc. II, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do

Paradigma:

“[...] No campo da Ciência Jurídica, com o Direito como seu objeto, por paradigma deve-se entender o critério de racionalidade epistemológica reflexiva que predomina, informa, orienta e direciona a resolução dos problemas, desafios, conflitos e o próprio funcionamento da sociedade. Trata-se de um referente a ser seguido e que ilumina a produção e aplicação do Direito”¹⁸.

Plano:

“Estratégia composta de objetivos, alternativas e medidas, incluindo a definição de prioridades, elaborada para viabilizar a implementação de uma política”¹⁹.

Programa:

“Agenda organizada com objetivos, a pormenorização das atividades e programas de investimento definidos nos planos relevantes e no enquadramento político”²⁰.

Projeto:

Planejamento, na concepção, na construção e na operação de empreendimento vinculado para com setor produtivo, obra ou, ainda, infra-estrutura²¹.

Política:

“Linha de conduta geral ou direção que o governo está ou estará adotando, apoiada por juízos de valor que orientem seus processos de tomada de decisão”²².

Política ambiental:

Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

¹⁸ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<http://www.rechtd.unisinos.br/index.php?e=5&s=9&a=111>>. Acesso em 2015.

¹⁹ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 88.

²⁰ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 62. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso em 2015.

²¹ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 62. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso em 2015.

²² BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 88.

“Parte da política governamental (de um estado ou país) que se refere à proteção e à gestão do meio ambiente; mesmo tendo seus próprios objetivos, estes estão subordinados aos objetivos da política maior, devendo se compatibilizar e integrar às demais políticas setoriais e institucionais desse governo”²³.

Recursos ambientais ou naturais:

“Atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas e os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera”²⁴.

Sustentabilidade:

Pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada e do direito ao futuro, com esperança da duradoura sobrevivência digna do homem na Terra. “É o princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar”²⁵”

²³ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 88.

²⁴ Conforme previsão do art. 3º, inc. II, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

²⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 50.

SUMÁRIO

RESUMO.....	19
ABSTRACT	21
INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO 1	29
COMPREENDENDO A SUSTENTABILIDADE: DESPONTAMENTO, EVOLUÇÃO, DICOTOMIA, DIALÉTICA CONCEITUAL E DIMENSÕES	29
1.1 O MARCO DA CRISE AMBIENTAL: descaso humano e as conseqüências atinentes da tardia concepção da degradação abusiva dos recursos naturais.....	30
1.2 NOÇÕES EVOLUCIONAIS SOBRE OS IDEAIS DA SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O RECONHECIMENTO DA RELEVÂNCIA DOS INSTITUTOS E A REAL DICOTOMIA ENTRE OS MESMOS.....	37
1.3 A COMPLEXA DIALÉTICA PELA CONCEITUAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: a importância de designação e o potencial axiológico e transdisciplinar do instituto	49
1.4 O ALICERCE DA SUSTENTABILIDADE EM SUAS DIMENSÕES: as dimensões social, econômica e ambiental, para além das novas facetas dimensionais.....	54
CAPÍTULO 2	61
ABORDAGEM PELA COMPREENSÃO DO PROCESSO ESTRATÉGICO SISTEMÁTICO DE APOIO A BOA GOVERNANÇA CHAMADO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)	61
2.1 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE): bases conceituais, objetivos, requisitos, princípios, métodos, todos em prol da consecução ao pensamento estratégico	62

2.1.1 Definição e objetivos do mecanismo processual sistemático AAE	62
2.1.2 Noções gerais sobre requisitos, princípios diretores e pontos básicos para nortear o mecanismo processual sistemático AAE	73
2.2 MÉTODOS E TÉCNICAS PROCEDIMENTAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) COMO MECANISMO PRÁTICO E EFICIENTE: a historicidade, diretrizes e etapas em favor do alcance imediato e suasório ao pensamento estratégico	76
2.2.1 Análise introdutória sobre a historicidade antecipatória ao pensamento estratégico procedimental	76
2.2.2 As diretrizes e etapas seqüenciais habilitadoras ao alcance do pensamento estratégico procedimental	80
2.3 ASPECTOS GERAIS SOBRE A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL COM A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE): análise sobre a aplicabilidade do mecanismo nos países União Européia, Portugal, Espanha, Itália, Nova Zelândia, Estados Unidos da América, Canadá, Grã-Bretanha e África do Sul	83
CAPÍTULO 3	91
A PERSPECTIVA DE ALCANCE AO PARADIGMA SECULAR DA SUSTENTABILIDADE E O MECANISMO DA AAE: OS ANSEIOS DO BEM-ESTAR EQUILIBRADO E DA BOA GOVERNANÇA	91
3.1 A SUSTENTABILIDADE COMO PARADIGMA DO SÉCULO XXI: a transposição do paradigma do liberalismo para o novo ideal do século contemporâneo	92
3.2 O LIAME ENTRE A GOVERNANÇA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NO CENÁRIO GLOBAL DO SÉCULO XXI: um governo pelo ideal do bem-estar equilibrado é o sentido da boa governança	98
3.3 NOÇÕES SOBRE A CONTEXTUALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: a experiência com a sustentabilidade e com o cumprimento dos objetivos do milênio	104
3.3.1 A sustentabilidade no Mundo: análise das medidas para cumprimento dos objetivos do milênio aprazado por meta até 2015	105

3.3.2 A sustentabilidade no Brasil: como o instituto vem sendo encarado e aplicado dentro do cenário interno	110
3.4 NOÇÕES SOBRE A CONTEXTUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) NO BRASIL: a experiência brasileira com o implemento do processo de pensamento estratégico	113
3.5 ANÁLISE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) COMO MECANISMO PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE: o ciclo do equilíbrio do bem-estar para todos.....	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	131

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, vindo a permear estudo que leva por enfoque a análise da sustentabilidade e sua propulsão mediante a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, isto no firme sentido de alcançar o bem-estar equilibrado com direito ao futuro. A pesquisa se perfaz em: a) compreender se a AAE abrange significação que lhe conceda visão de método que promova boa governança e sustentabilidade; b) analisar a sustentabilidade e suas dimensões, avalizando se consiste em fenômeno que abarca as perspectivas ansiáveis pelo paradigma da sociedade contemporânea; c) depreender se AAE é mecanismo atual que viabiliza a estruturação pragmática da sustentabilidade. Ora, a sustentabilidade corresponde por traduzir um dos, senão o principal, anseio da sociedade global, alvo de estudos pela Academia Jurídica na contemporaneidade. Isto porque a sustentabilidade abarca todos os fatores relevantes para a manutenção duradoura da vida humana no planeta, mas não se limitando em, simplesmente, tutelar a existência da espécie. Ela busca, com afinco, o verdadeiro bem-estar em todas as dimensões. Ademais, a AAE é processo para a tomada de decisão estratégica, que também vem sendo fortemente debatido, cujas iniciativas públicas e privadas de todo o cenário mundial tem procurado dar repercussão e aplicabilidade. Assim, justifica-se o tema da pesquisa diante das próprias e específicas particularidades que compõe os fenômenos em estudo, pela pertinência jurídica, pela atualidade, por causa do interesse e da importância que os institutos apresentam. Para alcançar tais enfoques, a pesquisa foi dividida em três capítulos. Principia-se a pesquisa tecendo análise sobre a crise ambiental; a noção evolutiva da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável; a dicotomia entre os ditos institutos; a dialética conceitual da sustentabilidade e as suas dimensões. Em avanço, o segundo capítulo propõe analisar a AAE, compreendendo seus fundamentos, métodos, técnicas, historicidade e experiência internacional. Por fim, o terceiro capítulo importa discorrer sobre o instituto da sustentabilidade como paradigma do século XXI; adentrar na compreensão da correlação entre a sustentabilidade e o ideal de boa governança; observar a sustentabilidade pelo cenário global e no cumprimento dos objetivos do

milênio; estudar a experiência brasileira com a sustentabilidade e com a AAE, para em última proposição, avaliar a possibilidade da AAE na consecução do equilíbrio dimensional da sustentabilidade e alcance do bem-estar equilibrado duradouro. Adota-se o método indutivo em todas as fases da pesquisa, operacionalizando com as técnicas do referente, categorias, fichamentos e fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Avaliação Ambiental Estratégica. Boa Governança. Equilíbrio do bem-estar. Direito ao futuro.

ABSTRACT

This Dissertation is on the line research of environmental Law, Transnationality and Sustainability, permeating the study that takes as objective of analysis the sustainability and its propulsion through the Strategic Environmental Assessment – SEA, in the order to achieve the balanced well-being entitled to the future. The objectives of the research are made in: a) understand if the SEA covers designation that comprehend vision of methods enabler of good governance and sustainability; b) analyse the sustainability and its dimensions, endorsing if consists in phenomenon that embraces the desirable prospects by the paradigm of contemporary society; c) inferred if SEA is the current mechanism that enables the pragmatic structuring of sustainability. However, the sustainability correspond by translating one of, if not the main, desires of global society, subject of studies by the Law Academy in contemporary. This is because sustainability encompasses all of the relevant factors to a long maintenance of human life on the planet, but not limited to, simply, protect the existence of the species. She search, with will, the truth well-being in all its dimensions. Furthermore, the SEA is mechanism that has also been heavily debated, whose public and private initiatives from all over the world has sought to give impact and applicability. Therefore, justified the theme of research given the own and specific particularities the compound the phenomena under study, by the legal pertinence, presently, because of the interest and importance that institutes present. To achieve these approaches, the research was divided into three chapters. The research starts analyzing the environmental crisis; the evolutionary concept of sustainability and sustainable development; The dichotomy between institutes; the conceptual dialectics of sustainability and its dimensions. In advance, the second chapter aims to analyze the SEA, including its foundations, methods, techniques, historical and international experience. Finally, the third chapter discuss the sustainability institute as XXI Century paradigm; enter in understanding the correlation between sustainability and the ideal of good governance; observe sustainability by global scenario and in achieving the millennium goals; study the Brazilian experience with sustainability and the SEA, for in the final proposition, evaluate the possibility of SEA in achieving of dimensional balance of sustainability

and reach of the long and balanced well-being. Adopts the inductive method at all stages of the research, operationalized with the techniques of the referent, categories and literature sources.

Keywords: Sustainability. Strategic Environmental Assessment (SEA). Good Governance. Balanced well-being. Right of future.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 1.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. A/68/202. **Uma vida digna para todos**: acelerar o alcance dos Objetivos do Milênio e promover a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015. Acompanhando os resultados da Cúpula do Milênio. 26 de julho de 2013. p. 3. Disponível: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/409/35/PDF/N1340935.pdf?OpenElement>>. Acesso em 2015.

ALIER, Joan Martínez. **De la economia ecológica al ecologismo popular**. Barcelona: Icaria. 1992.

ALMEIDA, Francisco. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2002.

ÁFRICA DO SUL. Minister of Water and Environmental Affairs. **National Environmental Management Act**, 1998 (ACT n. 107, 1998). Government Gazette. Publicado online em 18 June 2010. Disponível em: <http://www.westerncape.gov.za/other/2010/6/nema_listing_notice1_18june2010.pdf>. Acesso em 2015.

BALDUCCI, Alessandro; CALVARESI, Claudio; ZIMMERMANN, Karsten. Strategic environmental assessment, strategic spatial planning and the politics of local knowledge. p.131-146. In: ATKINSON, Rob; TERIZAKIS, Georgios; ZIMMERMANN, Karsten. (Orgs.). **Sustainability in European environmental policy**: challenges of governance and knowledge. London: Routledge, 2011.

BARONI, Leonardo; D'ANCONA, Stefano. **Corte di giustizia EU e pianificazione**: la valutazione ambientale strategica nella giurisprudenza del 2012. p. 509-534. In: CHITI, Mario P.; GUIDO, Greco. **Rivista italiana di Diritto Pubblico Comunitario**. n. 2. Anno XXIII. Poste Italiane s.p.a: 2013.

BECK, Ulrich. 1944. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne.

BERMEJO, Roberto. Ecología *Versus* Mercado Capitalista. In: RIECHAMNN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto [et. al]. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995, p. 43-64.

BINA, Olivia. Context and systems: thinking more broadly about effectiveness in Strategic Environmental Assessment in China. In: **Environmental Management**, v. 42, 2008. p. 717-733.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em 2015.

BODNAR, Zenildo. O cidadão consumidor e a construção jurídica da sustentabilidade. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério. **Consumo e sustentabilidade**. Passo Fundo: EdUPF, 2012.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002.

BRASIL. Presidência da República do Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (Coord.). Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM Decreto de 31 de outubro de 2003 (Supervisão). **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: Ipea : MP, SPI, maio de 2014. p. 102. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf>. Acesso em 2015.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 464/2004. Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Sessão de 28 de abril de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em 2015.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **10 passos para a boa governança**. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. 2014

BUCELLO, Mario; PISCITELLI, Luigi; VIOLA, Simona. **Le nuove leggi amministrative VAS, VIA, AIA, rifiuti emissioni in atmosfera**: Le modifiche apportate al Codice dell'Ambiente daí decreti legislativi 128/2010 e 105/2010. Milano: Giuffrè Editore. 2012.

BURSZTYN, Marcel (Org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Brasiliense, 1993.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 52-55.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**. 2010, Vol VIII, n. 13, 007-018. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>. Acesso em 2015.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAVALCANTI, Clovis (Orgs.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez. 2002.

CARATTI, Pietro; DALKMANN, Holger; JILIBERTO, Rodrigo. **Analysing strategic environmental assessment towards better decision-making**. Northampton Massachusetts: Edward Elgar Publishing Limited, 2004.

CARTA DA TERRA BRASIL. **O que é a Carta da Terra?** Disponível em: http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html. Acesso em 2015.

CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em 2015.

CIMELLARO, Antonino; SCIALÓ, Alfredo. **VAS Valutazione Ambientale Strategica**. Roma: Tipografia del genio civile, 2010.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões**: relativo à aplicação e eficácia da Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica (Diretiva 2001/42/CE). Bruxelas: 14.9.2009. COM (2009) 469 final. Disponível: <file:///D:/Downloads/Relat%C3%B3rio%20da%20CE%20sobre%20a%20efic%C3%A1cia%20da%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Directiva.pdf>. Acesso em 2015.

COMISSÃO ECONÔMICA EUROPÉIA – ECE. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. MP. EIA/2003/1 **Projeto de protocolo relativo à avaliação ambiental estratégica**. Kiev (Ucrânia): 13 de maio de 2003. p. 3. Disponível em: http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Protocol_Portuguese_EC.pdf. Acesso em 2015.

COMISSÃO EUROPÉIA. Direção-Geral de Ambiente, Segurança Nuclear e Proteção

Civil. **Manual de avaliação ambiental dos planos de desenvolvimento regional e programas dos fundos estruturais da EU: relatório final.** Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1999.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; BRAGA, Natan Ben-Hur. Democracia e Desenvolvimento Sustentável. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, v. 1, n. 2, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajai: UNIVALI. 2012. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em 2015.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.rechtd.unisinis.br/index.php?e=5&s=9&a=111>. Acesso em 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar. **Critério ético e sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas.** **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 401-418 / set-dez 2012. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

CRUZ, Francisca de Oliveira. **Reflexões sobre a sustentabilidade social, cultural e ambiental das atividades turísticas no Brasil.** VII Congresso Internacional Del CLAD sobre La reforma Del Estado y de La administración Pública. Lisboa, Portugal. 11 de outubro de 2002. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0044546.pdf>. Acesso em 2015.

DALAL-CLAYTON, Barry; SADLER, Barry. Strategic Environmental Assessment: a rapidly evolving approach. p. 2. In: **Environmental Planning Issues**. n. 18. London:

International Institute for Environment and Development - IIED. 1999. Disponível em: < <http://pubs.iied.org/pdfs/7790IIED.pdf> >. Acesso em 2015.

DUSEK, Val. Filosofia da Tecnologia. Tradução Luis Carlos Borges. São Paulo: Loyola. 2009. Título original: Philosophy of Technology – an introduction.

DWORKIN, Ronald. **Levando o direito a sério**. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes. 2002. Título original: Taking Rights Seriously.

EGLER, Paulo Cesar Gonçalves e AGRA FILHO, Severino Soares. **Avaliação Ambiental Estratégica - AAE – Texto básico**. Novembro/2006. Disponível em: < <http://www.uems.br/propp/conteudopos/AAE/aaepantanal.pdf> >. Acesso em 2015.

EGLER, Paulo César Gonçalves. **Perspectivas de uso no Brasil do processo de Avaliação Ambiental Estratégica**. Disponível em http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/166/160. Acesso em 2015.

ELKINGTON, John. **Towards the sustainable corporation**: win-win-win business strategies for sustainable development. California Management Review, Berkeley, v. 36. n. 3, 1994.

EQUIPE BRASIL ESCOLA. **O acidente de Chernobil**. Por Rainer Sousa, graduado em História. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historia/chernobyl-acidente-nuclear.htm>>. Acesso em 2015.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998.

FERNANDES, Paulo Victor. **Impacto Ambiental**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

FERREIRA, Helini Sivini; LEITE, José Rubens Morato. **Estado de direito ambiental**: tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, transnacionalidade y transformaciones del Derecho. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em 2015.

FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad**. *In*: PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FISCHER, Thomas B. **Theory and practice of Strategic Environmental Assessment**: towards a more systematic approach. London: Earthscan, 2007.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012.

FRIEDEL, Henri. **Dicionário de Ecologia e do Meio Ambiente**. Vol. 1. Portugal: Editora Lello. 1987.

GABEIRA, Fernando. Projeto de Lei. Altera a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas. Câmara dos Deputados, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/166730.pdf>, Acesso em 2015.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**. Tradução de Flavio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 588- 612. Título original: Wahrheit und Methode

GALLIE, Walter. Essentially contested concepts. **Proceedings of Aristotelian Society**, vol 56, London: Wiley Blackwell Publishing. 1956. p. 167-198. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/i408484>. Acesso em 2015.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. PORTOS: sustentabilidade e proteção ambiental. In: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. (Org.). **MEIO AMBIENTE, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**. 1ed.Itajaí - SC: UNIVALI, 2014, v. 2, p. 98-114.

GOODLAND, Robert; SERAFY, Herman Daly Salah El; e DROSTE, B Bernd von. **Medio ambiente y desarrollo sostenible: Más allá del Informe Brundtland**. Madri: Trotta, 1997.

GUIMARAES, Roberto P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In DINIZ, Nilo. et al. GILNEY, Viana (Org). **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

HERRERO, Luis Miguel Jiménez. Cambio global, desarrollo sostenible y coevolución. p. 36-37. In: **Sostenible ?** Universitat Politècnica de Catalunya: Càtedra UNESCO de Sostenibilitat. nº 1, 1999 Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/revistes/bitstream/2099/1412/1/01-0005-00.pdf> >. Acesso em 2015.

HERRERO, Luis M. Jiménez. Cambio global, desarrollo sostenible y economía ecológica. In: HERRERO, Luis M. Jiménez; TAMARIT, Francisco J. Higón. **Ecología y economía para un desarrollo sostenible**. Patronat Sud-Nord. Solidaritat i Cultura – F.G.U.V. Publicacions de La Universitat de València: Valencia, ES. 2003.

HERRERO, Luis M. Jiménez. **Desarrollo sostenible: transición hacia la coevolución global**. Ediciones Pirámide: Madrid. 2000.

HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** texto crítico de Pedro Martinez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002.

KIRCHHOFF, Dennis; MCCARTHY, Dan; CRANDALL, Debbie; WHITELOW, Graham.

Strategic environmental assessment and regional infrastructure planning: the case of York Region, Ontario, Canada. In: **Impact Assessment and Project Appraisal**. v. 29, n. 1, p. 11-26, 2011. Disponível em: <http://www.academia.edu/4995871/Strategic_environmental_assessment_and_regional_infrastructure_planning_the_case_of_York_Region_Ontario_Canada>. Acesso em 2015.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **Responsabilidade social**: uma alavanca para a sustentabilidade. Curitiba: Ambiente Brasil. 2005.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. Título original: The structure of scientific revolutions.

JILIBERTO, Rodrigo. Recognizing the institutional dimension of strategic environmental assessment. In: **Impact Assessment and Project Appraisal**, v. 29, n.2, p.133-140, 2011.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade. **A sustentabilidade e suas dimensões como elementos de condicionamento e equilíbrio da propriedade privada**. 2014. Monografia de Qualificação (Doutorado em Ciência Jurídica). Doutorado em Ciência Jurídica da Univali. Itajaí.

LAMIM-GUEDES, Valdir. Consciência negra, justiça ambiental e sustentabilidade. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 3, n. 2, p. 223-238, jul/dez 2012.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LEMONS, Maria Carmen; AGRAWAL, Arun. Environmental Governance. In: **Annual Review of Environmental Resources**. Vol. 31 EUA: Exames Anuais. 2006.

LIMA, Maria José Araújo. **Ecologia humana, realidade e pesquisa**. Petrópolis: Vozes. 1984.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la constitución. Tradução de Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel S.A., 1986. Título original: Verfassungslehre.

LOVELOCK, James. **A Vingança de Gaia**. Tradução: Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006. Título original: The Vanishing Face of Gaia: A final warning.

MAFRA, Juliete Ruana; COELHO, Luciana Cavalcante. Noções gerais sobre o princípio da informação frente ao acesso à avaliação ambiental estratégica. In: Denise Schmitt Siqueira Garcia. (Org.). **Governança transnacional e sustentabilidade**. 1ed. Itajaí: Univali, 2014, v. 2.

MAFRA, Juliete Ruana; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. O meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o transconstitucionalismo: ideal a luz da teoria de Marcelo Neves. **Revista Produção Científica CEJURPS**, Itajaí: Univali, 2014, v. 2014.

MAFRA, Juliete Ruana; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. A análise do transconstitucionalismo entre ordens jurídicas em prol do direito ambiental e do desenvolvimento sustentável: à luz da teoria de Marcelo Neves. **Revista Direito à sustentabilidade**. v. 1. n. 1. Paraná: Unioeste. 2014.

MAFRA, Juliete Ruana; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. In: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. (Org.). **A sustentabilidade no alumião de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica**. 1. ed. Itajaí: Univali, 2014, v. 1, p. 11-36.

MAFRA, Juliete Ruana; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. A sustentabilidade e seus reflexos dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica: o ciclo do equilíbrio do bem estar. In: Livia Gaigher Bosio Campello; Norma Suelli Padilha, Paulo de Bessa Antunes. (Org.). **DIREITO AMBIENTAL I: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p.

193-221.

MATEO, Ramon Martin. **Tratado de derecho ambiental**. v.1. Madrid: Trivium, 1991.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência e glossário. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

MILL, Jhon Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução: Alberto da Rocha Barros. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1991. Título original: On Liberty.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** 1921.Tradução: Francisco Morás. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Título original: Où va Le monde?

MORIN, Edgar. **O método 4**: as idéias. 3ª. ed. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MORIN, Edgar. **Saberes Globais e Saberes Locais**: o olhar transdisciplinar. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 9.

NAREDO, José Manuel. Repensar la Economia desde el Medio Ambiente. *In*: RIECHAMNN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto [et. al]. **De la Economia a la Ecologia**. Madri: Trota. 1995.

NEVES, Lafaiete Santos (org). Sustentabilidade. **Anais de textos selecionados do V seminário sobre Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

NOVA ZELÂNDIA. Ministério do Meio Ambiente. **Resource Management Act 1991**. Versão de 12 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.legislation.govt.nz/act/public/1991/0069/latest/whole.html>>. Acesso em 2015.

Objetivos do Milênio. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

OPPERMANN, Priscila de Almeida. **Estudo da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil em perspectiva comparada**. Dissertação (Mestrado). Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo. São Carlos: 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONUBR. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: Guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OECD Publishing: 2012. p. 27. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>. Acesso em: 2015.

ORTOLANO, Leonard; SHEPHERD, Anne. Environmental impact assessment: challenges and opportunities. p. 3-30. In: **Impact Assessment**, vol. 13. n.1. Londres: Taylor & Francis Publisher. 1995. Publicação online: 2012. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/07349165.1995.9726076>>. Acesso em 2015.

PACTO GLOBAL DA ONU. **Blueprint plano de ação para liderança em sustentabilidade corporativa**. 2010. Tradução: WB Productions.

PAINEL DE ALTO NÍVEL DO SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE SUSTENTABILIDADE GLOBAL (2012). **Povos Resilientes, Planeta Resiliente**: um futuro digno de escolha. Nova York: Nações Unidas. p. 17. Disponível em: <<http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/gsp-integra.pdf>>. Acesso em 2015.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2001/42/CE, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente**. Jornal Oficial nº L 197 de 21/07/2001. p. 0030 – 0037. Disponível: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32001L0042&from=PT>>. Acesso em 2015.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPÉIA. **Diretiva 2003/35/CE, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público**

na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as **Diretivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho - Declaração da Comissão**. Jornal Oficial nº L 156 de 25/06/2003 p. 0017 - 0025 Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32003L0035&from=PT>>. Acesso em 2015.

PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. **Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica**. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora: 2007. p. 11. Disponível em: http://www.ced.cl/ced/wp-content/uploads/2011/10/guia_aae_pt.pdf. Acesso em 2015.

PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Curso de gestão ambiental**. Barueri, SP: Manole, 2004.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. **El desarrollo sostenible como principio jurídico**. In: Desarrollo Sostenible y protección del medio ambiente. Madrid: Civitas, 2002.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Disponível em <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE- PNUMA, 2011. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf>. Acesso 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE - PNUMA. **Geo 5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política**. Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADO>

RES_POLITICAS.pdf>. Acesso em 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA-UNEP). **Global Reporting Initiative (GRI) Org** em português do Brasil. Disponível em <<https://www.globalreporting.org/languages/Portuguesebrazil/Pages/default.aspx>>. Acesso em 2015.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. Título original: The theory of justice.

RIECHMANN, Jorge. Desarrollo Sostenible: la lucha por la interpretación. In: RIECHAMNN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto; ESTEVAN, Antonio; TAIBO, Carlos; CARLOS, Juan; MURILLO, Rodríguez; NIETO, Joaquín. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995.

RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**: La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Madrid: Paidós, 2010.

RIOS, José Arthur. A tutela do ambiente: dúvidas e dificuldades. **Revista de informação legislativa**, v. 30, n. 117, jan./mar. 1993. p. 231-250. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176108>>. Acesso em 2015.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Hermenêutica e distanciamento: uma narrativa historiográfica. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Antonio Cattoni de (Orgs.). **Constituição e processo**: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Belo Horizonte: DelRey; IHJ, 2009.

SÁNCHEZ, Luiz Henrique. Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicação no Brasil. In: **Debate Rumos da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil**, realizado no dia 9 de dezembro de 2008 no Instituto de Estudos Avançados da Universidade

de São Paulo. Disponível www.iea.usp.br. Acesso em 2015.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. p. 340-341. In: **DADOS, Revista de Ciências Sociais**. volume 40, n. 3. Rio de Janeiro. 1997.

SÃO PAULO (estadual). CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Resolução SMA Nº 44, de 29 de dezembro de 1994. Designa Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, encarregada de analisar a variável ambiental considerada nas políticas, planos e programas governamentais e de interesse público. Disponível em: <<http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/Default.aspx?idPagina=10404>>. Acesso em 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do Ambiente. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em 2015.

SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

SHARIFZADEGAN, Mohammad Hossein; GOLLAR, Pouya Joudi; AZIZI, Hamid. Assessing the strategic plan of Tehran by sustainable development approach, using

the method of "Strategic Environmental Assessment (SEA). p.186. In: SECONDINI, Piero; WU, Xingkuan; TONDELLI, Simona; WU, Jing; e XIE, Hao. Conferência Internacional sobre Edifícios verdes e Cidades Sustentáveis de 2011. Revista **Procedia Engineering**. v. 21, Irã: Elsevier, 2011. Disponível: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877705811048375>>. Acesso em 2015.

SILVA, Antonio Waldimir Leopoldino da; SELIG, Paulo Maurício; LERÍPIO, Alexandre de Àvila; VIEGAS, Claudia Viviane. **Avaliação Ambiental Estratégica**: um conceito, múltiplas definições. T12_0503_3073. p..1-14. In: VIII CNEG - Congresso Nacional de Excelência em Gestão 8 e 9 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.excelenciaemgestao.org/pt/edicoes-anteriores/viii-cneg/anais-do-viii-cneg.aspx>>. Acesso em 2015.

SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável**: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes. 2005.

SILVA, Frederico Rodrigues. Avaliação ambiental estratégica como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável. UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & democracia**. Disponível em <revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br>. ISSN 1982-0496. V. 8, n. 8, (jul./dez. 2010), p. 301-329.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente**: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes. **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**: limitações dos estudos de impacto ambiental (EIA). XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. Disponível em http://www.abrh.org.br/SGCv3/UserFiles/Sumarios/aecc27600b3c1d428ebb592f40d89e36_27610eae631ce836849ff563173b0a70.pdf. Acesso em 2015.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 2015.

SPETH, James Gustav. Red Sky at Morning. America and the Crisis of the Global Environment. **A Citizen's Agenda for Action**. New Haven and London: Yale University Press. 2004.

STAFFEN, Márcio. Hermenêutica e Sustentabilidade. p. 140-155. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard (Org.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 140-141. Disponível em <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

THERIVEL, Riki. **Strategic Environmental Assessment in action**. 2. ed. London/ Washignton DC: Earthscan, 2010.

TERRIEN-RICHARDS, Suzanne. SEA of Parks Canada Management Plans. p. 141-154. In: Partidário, Maria Rosário (org.). **Perspectives on Strategic Environmental Assessment**. Boca Raton (Flórida): CRC-Lewis Publishers, 2000.

THE WORLD BANK. **Governance and Development**. Washington, D.C: A World Bank Publication. 1992. p. 1. Disponível em: < http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSCContentServer/WDSP/IB/1999/09/17/000178830_98101911081228/Rendered/PDF/multi_page.pdf>. Acesso em 2015.

TORRES, Ramón Fernandez. **La evaluación Ambiental de Planes y Programas Urbanísticos**. Espanha: Editorial Aranzadi, Thomson Reuters. 2009.

ULRICH, Beck. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34. 2010.

UNALAN, Dilek; COWELL, Richard. Adoption of the EU SEA Directive in Turkey. Environmental Impact Assessment Review. v.29, 2009.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 2015.

VIEIRA, Germano Luiz Gomes. **Proteção ambiental e instrumentos de avaliação do ambiente**. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

WARD, Martin; WILSON, Jessica; SADLER, Barry. **Land Transport New Zealand Research Report 275**: application of strategic environmental assessment to regional land transport strategies. New Zealand: Ward-Wilson Research EA Worldwide. 2005. Disponível em: <http://www.nzta.govt.nz/resources/research/reports/275/docs/275.pdf>. Acesso em 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Tradução: Marina Gascón. Madrid: Editorial Trotta. 1995.